ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE I
PODER EXECUTIVO

ANO XLVIII - SUPLEMENTO AO Nº 005
SEXTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2022

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Rodrigo da Silva Bacellar
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Luis Cardoso Zamith
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Nelson Rocha
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Vinicius Medeiros Farah
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Max Rodrigues Lemos
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
***Cel. PM** Luiz Henrique Marinho Pires*
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Allan Turnowski
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Fernando da Silva Veloso
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
***Cel. BM** Leandro Sampaio Monteiro*
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Alexandre Otavio Chieppe
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Alexandre Valle Cardoso
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Andre Luiz Nahass
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Matheus Quintal de Sousa Ribeiro
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Gutemberg de Paula Fonseca
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Uruan Cintra de Andrade
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Jurandir Lemos Filho
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
Marcelo Cordeiro Bertolucci
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Patrique Welber Atela de Faria
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Antonio Ferreira Pedregal Filho
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA
Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Sérgio Zveiter
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Leonardo Vieira Mendes
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE
Gelby Luis Justo Lima
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Gabinete do Governador 1
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador
Vice-Governadoria do Estado

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil
Gabinete do Governador
Governo
Planejamento e Gestão
Fazenda
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Infraestrutura e Obras
Polícia Militar
Polícia Civil
Administração Penitenciária
Defesa Civil
Saúde
Educação
Ciência, Tecnologia e Inovação
Transportes
Ambiente e Sustentabilidade
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Cultura e Economia Criativa
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Esporte e Lazer
Turismo
Cidades
Controladoria Geral do Estado
Gabinete de Segurança Institucional do Governo
Trabalho e Renda
Envelhecimento Saudável
Assistência à Vítima
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília
Justiça
Defesa do Consumidor
Ação Comunitária e Juventude
Procuradoria Geral do Estado

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

REPARTIÇÕES FEDERAIS

Atos do Governador

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTRODUÇÃO

1. O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído por meio da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a Estados que apresentem desequilíbrio financeiro grave, cuja solução não seja possível por meio do arcabouço normativo vigente até então. Por meio da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, alterações significativas nas diferentes etapas do RRF foram empreendidas.

2. Além da Lei Complementar Federal nº 159, de 2021, o RRF é regido pela Lei Complementar Federal nº 178, de 2021, pelo Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, pela Portaria do Ministério da Economia n° 4.758, de 27 de abril de 2021, e pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 931, de 14 de julho de 2021. Para aderir ao Regime, o Estado deve estar habilitado, segundo as previsões estabelecidas, especialmente, nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2021.

3. O Estado do Rio de Janeiro encontra-se autorizado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal pela Lei Estadual nº 9.429, de 05 de outubro de 2021. Nesse sentido, o Estado formalizou o pedido de adesão ao RRF por meio do Ofício GG n° 195/2021. Por meio do PARECER SEI Nº 8244/2021/ME, aprovado pelo Despacho SEI/ME - 16203495 do Processo nº 17944.101744/2021-26, a STN verificou que o Estado se encontra habilitado a aderir ao Regime. O resultado da verificação foi publicado no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2021.

4. Em atendimento ao inciso IV do art. 4º do Decreto nº 10.681, de 2021, representantes da STN e do Governo do Estado estabeleceram cronograma de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal no âmbito do pedido de ingresso ao RRF. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) formalizou o cronograma, definido de comum acordo entre as partes, por meio do OFÍCIO SEI Nº 155073/2021/ME, alterado posteriormente pelo OFÍCIO SEI Nº 233586/2021/ME, OFÍCIO SEI Nº 274136/2021/ME, OFÍCIO SEI Nº 268961/2021/ME, OFÍCIO SEI Nº 274136/2021/ME, assim como pelo mais recente PARECER SEI Nº 18401/2021/ME.

5. Este documento consiste no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, que, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, deve ser composto pelas seguintes seções:

I. diagnóstico da situação fiscal do Estado no exercício anterior;
II. projeções financeiras para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, considerados os efeitos da adesão ao Regime sobre as finanças do Estado;
III. detalhamento das medidas de ajuste que serão adotadas durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, dos impactos esperados e dos prazos para a adoção das referidas medidas;
IV. ressalvas às vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e definição de impacto financeiro considerado irrelevante para fins de aplicação do disposto no § 6º do referido artigo;
V. metas, compromissos e hipóteses de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal; e
VI. leis ou atos normativos dos quais decorram, nos termos do disposto neste Decreto, a implementação das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, ou demonstração da desnecessidade de edição de legislação adicional, conforme o disposto no § 8º do referido artigo.

6. Nas seções seguintes apresentam-se descrições sucintas de cada uma das partes que compõem o Plano, inclusive o conjunto de metas e compromissos assumidos pelo Governo do Estado. Além das seções supracitadas, este documento contém os seguintes Anexos:

I. Anexo I - Planilha de projeções financeiras;
II. Anexo II - Material utilizado para a elaboração do Cenário Base;
III. Anexo III - Material relativo às medidas de ajuste;
IV. Anexo IV - Ressalvas às vedações do art. 8º da LC 159/17; e
V. Anexo V - Publicações de leis ou atos normativos do art. 2º da LC 159/17;

SEÇÃO I - DIAGNÓSTICO

7. Nesta Seção, apresenta-se a evolução da situação financeira do Estado a fim de cumprir o previsto no inciso I do art. 5° do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

Introdução

8. Em meados da última década, o Governo do Estado do Rio de Janeiro - ERJ passou a sofrer uma crise financeira profunda que amplificou os impactos de uma crise econômica nacional e, somado à explicitação de especificidades regionais que levaram a um impasse na sua trajetória de desenvolvimento, gerou uma grave desorganização de sua gestão fiscal. Essa problemática ganha maior complexidade pela importância de o ajuste das contas públicas ser realizado dentro de um processo sustentado de recuperação econômica com progresso social.

9. Desde a assinatura do Regime de Recuperação Fiscal - RRF em setembro de 2017, o cenário fiscal do ERJ passou a ser de alívio no seu fluxo de caixa, uma vez permitido suspender e poder postergar o pagamento de dívidas com a União. Isso possibilitou desarmar uma lógica judicial de arrestos sucessivos e bloqueio de contas que antes levaram à imprevisibilidade de receita disponível e ao descontrole da execução orçamentária estadual. De toda forma, o problema econômico e, consequentemente, arrecadatório continuou de maneira potencial. Isso evidencia a dificuldade de se lidar com uma economia carente de maior redinamização e transformação estrutural positiva se nenhuma ação indutora do gasto público for impulsionada de forma mais efetiva.

10. Diante da continuidade dos desafios de política fiscal e das atuais medidas legais disponíveis para administrá-lo, a adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal - NRRF é algo essencial. Nesse sentido, a prioridade para o ajuste fiscal é um compromisso fundamental, embora isso não signifique necessariamente tomá-lo como um pressuposto nem um fim em si mesmo. Uma solução rigorosa envolve combiná-lo com ações que fortaleçam as funções da administração estadual somadas às políticas de emprego e da renda sob um território produtivo. Em especial, é preciso clareza sobre as raízes de um problema estrutural de arrecadação tributária que se associa à debilidade anterior de sua base econômica. Especificamente, apesar de continuar a ser uma das maiores economias estaduais do país, a economia fluminense tem uma tendência à "estrutura produtiva oca" (SOBRAL, 2013, 2017 e 2019).

11. Portanto, as condições mais favoráveis para o cumprimento do NRRF a partir da situação econômico-financeira do ERJ apresentada no diagnóstico fiscal devem ser consideradas diante da necessidade de se garantir um maior horizonte de planejamento estratégico para o desenvolvimento estadual.

Antecedentes das adversidades fiscais

12. Essa seção do diagnóstico fiscal estadual começou abordando antecedentes históricos da trajetória político-econômica do Estado do Rio de Janeiro que em certa medida colaboraram para ter se chegado à conjuntura atual. Posteriormente, abordou especificidades - já consagradas na literatura - fundamentais para o correto diagnóstico da problemática fluminense, associadas à trajetória já mencionada anteriormente. Por fim, a última subseção analisou dados recentes da economia fluminense para reafirmar que o foco que se busca para o ERJ passa por uma estratégia de desenvolvimento que leve em consideração a geração de receita a partir de movimentos de encadeamento produtivo que revertam o quadro de "estrutura produtiva oca" característico da nossa economia.

Raízes associadas à trajetória histórica de desenvolvimento

13. Ao longo da história, a escala regional não se firmou como um foco principal das políticas públicas no estado do Rio de Janeiro, o que manteve vácuo em estratégias para maior adensamento produtivo efetivo. Isso deu maior evidência a lógica da "capitalidade" bem como a sua contradição, especificamente: a centralidade nacional do núcleo metropolitano e a fragilidade da divisão territorial do trabalho junto a sua hinterlândia.

14. Diante disso, uma característica fundamental é a maior dependência de um projeto nacional com ausência de um forte processo de interiorização econômica, levando a multiplicação de cidades-dormitórios e vazios produtivos apesar de bases insulares importantes. Como consequência, a desindustrialização brasileira explicitou esvaziamento econômico fluminense com perda de complexidade, concentração na produção de commodities e carência de melhores redes logísticas e de infraestrutura. Cabe qualificar que sua situação econômico-financeira não apresenta apenas rebatimentos da problemática brasileira, e sim é um dos epicentros dessa problemática.

15. Portanto, se antes desnecessária a organização de um discurso para defesa dos interesses regionais, agora é decisivo. Dito em outras palavras, é essencial uma reflexão mais organizada e estratégias mais consistentes sobre a escala regional. O sucesso de um plano de recuperação fiscal envolve considerar essa questão em sua dimensão estratégia.

A especificidade da problemática atual

16. Do ponto de vista do processo de desenvolvimento, o cerne da questão fluminense é o impasse na trajetória de desenvolvimento associada a maior evidência de sua "estrutura produtiva oca" fluminense, aqui entendida como um processo de desadensamento de importantes cadeias de produção, levando ao agravamento das condições que impedem a indústria de transformação de se constituir no motor chave do crescimento econômico e do progresso técnico. Nesse sentido, trata-se de um esvaziamento que leva ao esgarçamento do tecido produtivo e à ociosidade de uma série de recursos no território. Isso ocorre por uma perda de diversificação e complexidade econômica a partir de uma trajetória centrada na capacidade de sobrevivência operacional com menor valor agregado (conteúdo local).

17. Nesse sentido, não é a falta de boa listagem de "vocações" entendidas como âncoras econômicas, mas desafios estruturais para surgir novas vantagens competitivas mais sistêmicas. Configura-se um território economicamente esgarçado, com economias regionais não consolidadas nem integradas, muitas vezes dominadas por atividades pouco indutoras. Além disso, uma rede urbana limitada diante de reduzidas centralidades que pudessem ser alternativas à macrocefalia da capital. Soma-se ainda a falta de complexos logístico-produtivos desenvolvidos de forma plena, com boa parte de sua dinâmica dependendo de determinantes externos ao território.

18. Rebatimentos dessa problemática ganham maior evidência ao analisar a participação do ERJ em indicadores como o valor de transformação industrial (VTI), indicadores de ocupação no mercado de trabalho, entre outros. Para exemplificar, os gráficos a seguir evidenciam a gravidade do quadro estrutural quando analisada a evolução do crescimento do volume do valor adicionado bruto (VAB) no período 2002/2018. Avaliando somente a trajetória fluminense, verifica-se um padrão de crescimento até 2014, o que poderia parecer referendar a tese de "bonança" desperdiçada. Contudo, no acumulado, o ERJ possui desempenho bem pior que a média nacional, representando quase a metade (respectivamente, 22,1% e 42,7%). Nota-se que, ao longo da série histórica, há um descolamento progressivo entre as duas trajetórias sem tendência de reversão, alcançando sua maior expressão no último ano com dados disponíveis (gráfico 1).

Impresa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 07 de Janeiro de 2022 às 02:45:36 -0200.